

REQUERIMENTO Nº DE 2011
(Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Requer a formação de Comissão Especial destinada a proferir parecer aos projetos de lei que tratam das concessões de energia elétrica, matéria regulada pelo disposto no Art. 175, da Constituição Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do inciso II, art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a instalação de Comissão Especial destinada a proferir parecer aos Projetos de Lei, a saber: PL 5438/2009 e apensados, que “dispõe sobre a prorrogação das concessões de geração de energia elétrica, anteriores a 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências” e PL 2514/2011 que “altera a Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, dispondo sobre a prorrogação das concessões de serviços públicos de energia elétrica”.

JUSTIFICATIVA

O suprimento das necessidades energéticas dos grandes consumidores de energia é planejado com antecedência para um horizonte de cinco a dez anos. Tais projeções, principalmente no caso dos setores energointensivos, estão associadas ao planejamento estratégico das empresas, identificando a melhor alternativa entre autoprodução, compra no mercado livre ou consumidor cativo.

Além disso, o art. 17 do Decreto n. 5.163, de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, impõe aos agentes de distribuição, vendedores, autoprodutores e aos consumidores livres o dever de informar ao Ministério de Minas e Energia, até 1 de agosto de cada ano, as previsões de seus mercados ou cargas para os cinco anos subsequentes.

Recordo que, por iniciativa nossa, um importante e representativo seminário foi feito pela Comissão de Minas e Energia já em 2009, que demonstra a urgência desta definição. Agravando de forma decisiva o planejamento estratégico das empresas, soma-se o fato de que até julho de 2015 - data na qual começarão a vencer parcela significativa dos contratos de concessão de energia elétrica do país – não haverá prazo legal para o retorno de um consumidor livre à condição de regulado. Isso porque o Decreto n. 5.163, de 2004 em seu artigo 52, determina que o pedido de migração de um consumidor livre para o mercado regulado seja realizado com antecedência mínima de cinco anos. Assim, caso a decisão a ser tomada altere as condições vigentes entre os mercados livre e regulado, os consumidores que estão no ambiente de contratação livre não poderão migrar de imediato, o que pode vir a prejudicá-los.

Outro ponto central da discussão se refere aos prazos de contratação dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR proveniente de empreendimentos existentes, que têm vencimento a partir do final de 2012. O Decreto n. 5.163, de 2004 em seu inciso II, § 1º, art. 27, estabelece que os contratos CCEAR de energia existente tenham prazo de duração mínimo de três anos. Além disso, tais contratos – por imposição legal – são fruto de leilões “A-1”, com início de suprimento um ano após a realização do leilão. Com isso, a última oportunidade de venda para o mercado regulado da energia gerada por empreendimentos com concessão vencendo em 2015 se dará no leilão “A-1” programado para o final de 2011, o que pode trazer desequilíbrios para o mercado.

Também é preocupante o escasso prazo para que o concessionário opte pela prorrogação do contrato de concessão, caso a escolha governamental seja

pela renovação das concessões. O § 4º, art. 4º, da Lei n. 9.074, de 1995, define que o requerimento de prorrogação da concessão seja formulado em até 36 meses da data final do respectivo contrato. Dessa forma, para o bloco de concessões com vencimento em meados de 2015, os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados até meados de 2012, caso haja essa possibilidade. No entanto, é importante destacar que a decisão, ou não, de prorrogação da concessão envolve uma ampla gama de processos e avaliações por parte do concessionário, o que requer tempo hábil para sua consecução.

Os concessionários têm alertado para as dificuldades de realização de investimentos que precisam ser realizados até o prazo final da concessão. Tais dificuldades são oriundas da indefinição com relação às concessões e podem colocar em risco a confiabilidade operativa do Sistema Interligado Nacional - SIN. Para rentabilidade e segurança do investimento é imprescindível que seja definida com rapidez o tratamento que será dispensado às concessões vincendas a partir de 2015.

Merece especial atenção o detalhamento que será dado aos contratos de concessão e de comercialização. O encaminhamento legal que será dado a proposta do poder executivo deve ser aquele que garanta maior segurança jurídica. Além disso, as atuais concessões apresentam diversas condições de amortização e investimentos não depreciados que tornam a questão da reversão dos ativos no termo final dos contratos muito complexa, devendo tal aspecto ser bem detalhado. Os critérios econômicos e condições financeiras que serão utilizados para remunerar o concessionário requerem um rigoroso embasamento técnico.

Por fim, é imperioso que se garanta a isonomia na destinação da energia e no tratamento dado aos agentes, sem distinção entre o capital controlador. Independente do caminho que será escolhido para as concessões, o equilíbrio entre o mercado livre e cativo deve ser mantido, preservando as condições que tornam o setor elétrico brasileiro um exemplo de sucesso em nível global.

O quadro abaixo, contendo as concessões a vencer nos próximos anos, retrata a gravidade do problema a ser enfrentado por esta Casa:

	Até 2010	Até 2015	Até 2020	Até 2025	Até 2030	Até 2035	Até 2040	Até 2045
Geradoras	6	24	22	32	66	22	34	6
Distribuidoras	0	30	6	0	15	2	0	0
Transmissoras	0	1	0	0	5	32	15	0
Ger/Trans.	3	56	6	16	14	7	5	3
Ger/Dist.	3	16	2	2	15	1	0	0
TOTAL	12	127	36	50	115	64	54	9

Fonte: ABCE

Logicamente uma iniciativa legislativa que venha do Executivo será fundamental (há comissão com esta função constituída no âmbito do CNPE – Conselho Nacional de Política Energética há mais de dois anos!), mas o Legislativo não pode mais aguardar, o País não pode mais aguardar! Daí a necessidade - e urgência - desta Comissão Especial!

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP